

## **Política Global de Combate ao Suborno para Fornecedores e Representantes**

As diretrizes seguintes decorrem em larga medida da lei dos Estados Unidos em matéria de práticas de corrupção no estrangeiro (“Foreign Corrupt Practices Act” - “FCPA”), da lei britânica de combate ao suborno de 2010 (“UK Bribery Act”) e de outra legislação de combate à corrupção aplicável, não sendo permitido qualquer desvio destas diretrizes.

**QUALQUER FORNECEDOR OU REPRESENTANTE DA HANESBRANDS INC. OU QUALQUER DAS SUAS SUBSIDIÁRIAS OU ENTIDADES CONEXAS (“HBI”), QUE VIOLE AS PRESENTES DIRETRIZES, ESTÁ A VIOLAR MATERIALMENTE O SEU CONTRATO COM A HBI.** Além disso, qualquer fornecedor ou representante condenado por violação da FCPA, da UK Bribery Act ou de outra legislação de combate ao suborno pode ser pessoalmente sujeito a: (1) multas penais e/ou prisão nos EUA ou no estrangeiro por cada violação; e (2) coimas civis ilimitadas. Essa violação pode também sujeitar a HBI a graves sanções penais e civis, bem como provocar danos na sua reputação.

### **A. DESCRIÇÃO GERAL DA FCPA**

A FCPA pretende impedir que as sociedades, incluindo a HBI, os seus funcionários, representantes, agentes e subsidiárias estrangeiras, efetuem ou ofereçam quaisquer pagamentos ilegais ou contribuições políticas a funcionários públicos estrangeiros (ou seja, que não sejam dos EUA) com o objetivo de obter ou reter negócios ou por qualquer outro modo garantir qualquer vantagem indevida. Esta lei aplica-se, na parte relevante, a qualquer cidadão dos EUA, sociedades cotadas em bolsa nos EUA (como a HBI) ou as suas subsidiárias nos EUA, bem como a entidades e pessoas singulares a atuar por conta de sociedades dos EUA ou outras entidades abrangidas. A FCPA possui duas componentes principais: (1) disposições de combate ao suborno e (2) disposições de controlo contabilístico.

**1. Disposições de Combate ao Suborno.** A FCPA proíbe subornos ou a proposta de subornos a um funcionário estrangeiro, partido político estrangeiro, funcionário de um partido ou candidato a um cargo político estrangeiro para efeitos de obter negócios, ou dirigi-los a qualquer pessoa, ou por qualquer outro modo garantir qualquer vantagem indevida.

A expressão “funcionário estrangeiro” inclui **qualquer** funcionário ou empregado de uma agência internacional, uma administração pública estrangeira (ou seja, que não seja dos EUA) ou qualquer departamento, agência ou organismo de uma administração pública estrangeira, ou qualquer funcionário de qualquer entidade detida pelo Estado (no todo ou em parte), qualquer partido político estrangeiro, funcionário de partido estrangeiro ou candidato a um cargo político estrangeiro, bem como qualquer pessoa a atuar por conta de qualquer um dos referidos ou de uma combinação dos mesmos, incluindo funcionários públicos em regime de tempo parcial e qualquer outra pessoa, se houver motivos para considerar que essa pessoa transferiria um pagamento proibido ou favoreceria um funcionário ou empregado de uma

administração pública estrangeira. Os familiares das categorias anteriores ou membros de uma família real são igualmente considerados “funcionários estrangeiros”.

A definição de “suborno” prevista na FCPA inclui **qualquer coisa de valor** (dinheiro ou outra coisa qualquer) doada ou oferecida como incentivo para obter, reter ou direcionar negócios ou por qualquer outro modo garantir qualquer vantagem indevida. O suborno apenas tem de influenciar um funcionário estrangeiro a efetuar ou abster-se de efetuar algo em violação do seu dever legal.

**2. Disposições de Controlo Contabilístico.** A FCPA exige que as sociedades dos EUA negociadas em bolsa, incluindo a HBI, mantenham livros e registos razoavelmente completos e exatos e idealizem sistemas “suficientes” para o controlo da contabilidade interna que cumpram os requisitos da FCPA. Estes requisitos contabilísticos e de registo pretendem impedir a existência de técnicas para ocultar subornos ilegais, tais como “fundos secretos” não contabilizados e pagamentos ilegais registados indevidamente de forma deliberada. As diretrizes descritas abaixo contêm certos procedimentos que têm de ser observados a fim de garantir o cumprimento dos requisitos contabilísticos e de registo da FCPA. Os procedimentos descritos de seguida não são exaustivos.

## **B. UK BRIBERY ACT**

Tal como a FCPA, a UK Bribery Act tipifica como crime o suborno de funcionários públicos estrangeiros (neste caso, que não sejam funcionários do Reino Unido). No entanto, nos termos da UK Bribery Act, é igualmente tipificado como crime (i) subornar qualquer pessoa singular ou sociedade; ou (ii) aceitar qualquer suborno. Tanto as pessoas singulares como as entidades coletivas (como a HBI) podem cometer crimes, nos termos da UK Bribery Act.

A HBI tem presença comercial no Reino Unido e procura cumprir a UK Bribery Act a nível mundial. Espera-se que a sociedade tome todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros paguem subornos em seu nome e pode incorrer em responsabilidade penal caso não impeça o suborno dessas pessoas. Por este motivo, é crucial que compreenda e cumpra na íntegra as presentes diretrizes, bem como o programa de conformidade da HBI.

## **C. DIRETRIZES DA POLÍTICA**

As diretrizes seguintes aplicam-se a todos os fornecedores e representantes da HBI e a outros terceiros contratados para trabalhar por conta da HBI.

1. Nenhum fornecedor ou representante da HBI pode:
  - a. efetuar quaisquer pagamentos (em numerário ou de outro tipo), nem fornecer alguma coisa de valor a qualquer funcionário público (o que inclui qualquer funcionário ou empregado de uma administração pública, entidade detida pelo Estado, organismo internacional, partido político ou candidato a cargo

- político, bem como qualquer pessoa a atuar por conta de qualquer dessas pessoas ou um familiar de qualquer dessas pessoas).
- b. efetuar uma oferta de qualquer tipo a qualquer funcionário público.
  - c. efetuar quaisquer pagamentos ou fornecer qualquer vantagem financeira ou de outro tipo (dinheiro, prendas ou de outro tipo) a qualquer empresário ou entidade empresarial para obter ou reter negócios ou com o intuito de obter uma vantagem empresarial imprópria. **NÃO SUBORNE! PONTO FINAL! NEM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS! NEM PARTICULARES!**
  - d. **aceitar quaisquer pagamentos ou quaisquer outras ofertas ou compensações financeiras ou não-financeiras com o intuito de fornecer uma vantagem ilícita a qualquer outro empresário ou entidade empresarial que negoceia com a HBI. NÃO ACEITE SUBORNOS! PONTO FINAL!**

2. Nenhum fornecedor ou representante da HBI pode se envolver em qualquer atividade, nacional ou estrangeira, que saiba ou tenha motivos para suspeitar que evita os sistemas, procedimentos e controles da HBI no que respeita a (i) contabilidade interna, despesas de fundos e compras ou a (ii) venda, permuta, transferência ou disposição de bens.

3. Se um fornecedor ou representante da HBI for abordado ou solicitado para ocultar a identidade da outra parte numa transação ou para participar num pagamento ilegal, num pagamento não contabilizado, num pagamento em numerário ou num pagamento a um terceiro ou para uma conta bancária situada fora do país onde os serviços forem prestados, tem de recusar atuar desse modo e **tem de comunicar imediatamente o incidente à HBI.**

Quaisquer atividades comunicadas que pareçam ser incompatíveis com esta Política serão devidamente investigadas. Relativamente a qualquer violação, serão tomadas as medidas adequadas (até, inclusive, a cessação do contrato do fornecedor ou do representante com a HBI).

A presente política não aborda todos os aspetos da FCPA, da UK Bribery Act, da legislação local de combate à corrupção e das nossas normas de combate ao suborno. Em vez disso, pretende explicar, de uma forma geral, a FCPA e a UK Bribery Act, bem como fornecer diretrizes para os fornecedores e representantes da HBI. O fornecedor ou o representante é responsável por se familiarizar com os requisitos da FCPA, da UK Bribery Act, da legislação local de combate à corrupção, bem como de qualquer jurisprudência ou decisão judicial conexa.